



Diário Oficial do

# LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

##### Telefone



74 3657-1010

##### Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL Nº 1013, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

### AVISOS

---

- EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023 CONVOCAÇÃO





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1013, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder diárias aos Membros da Mesa Diretora, Vereadores e Servidores para custearem as suas despesas com locomoção, alimentação e hospedagens, quando se deslocarem em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, em missões oficiais inerentes às atividades legislativas e/ou administrativas de interesse da Câmara Municipal de Lapão.

**Art. 2º** - A diária possui natureza indenizatória e se destina ao custeio de alimentação, hospedagem e locomoção nos centros urbanos, excetuando as despesas com aquisição de passagens, combustíveis e locação de veículos para deslocamento entre o itinerário inicial e final.

**§ 1º** - A concessão de diária se destina única e exclusivamente ao custeio de despesas de viagens de interesse de atividades administrativas e de representação da Câmara Municipal, de interesse das atividades de representação, proposições e fiscalização dos mandatos parlamentares e aos servidores designados por estes ou pela Mesa para auxiliarem e/ou assessorarem às suas atividades.

**§ 2º** - É terminantemente proibida a concessão de diárias para custeio de viagens de interesse partidário, religioso ou de qualquer outra atividade de natureza alheia aos interesses do Poder Legislativo.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º** - A diária será concedida por autorização do Presidente do Poder Legislativo, mediante requerimento dos Membros da Mesa Diretora, Vereadores e Servidores, conforme Formulário constante no anexo I desta Lei.

**§ 1º** – A concessão de diárias ao Vereador se fará mediante requerimento assinado pelo mesmo e dirigido ao Presidente que concederá ou não.

**§ 2º** – A concessão de diárias ao Servidor vinculado à Mesa Diretora se fará mediante requerimento assinado pelo mesmo ou por qualquer membro da Mesa e dirigido ao Presidente que concederá ou não.

**§ 3º** – A concessão de diárias aos servidores vinculados aos Gabinetes Parlamentares se fará mediante requerimento do Vereador ao Presidente, cujas atividades a serem desenvolvidas pelo Servidor e os limites de gastos com tal concessão sejam de estrita responsabilidade, vinculação e em benefício das atividades legislativas do Gabinete do Vereador solicitante.

**Art. 4º** - A concessão da diária se dará mediante requerimento ao Presidente em até 02 (dois) dias úteis, antes do início da viagem, através de formulário constante no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** – O relatório da viagem deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis após o retorno do interessado, cujo descumprimento implicará no indeferimento de posteriores solicitações da mesma natureza, além da aplicação de outras penalidades cabíveis.

**§ 2º** – O relatório de viagem de responsabilidade do requerente, deverá informar a relação e valores das diárias recebidas, o nome do beneficiário, as datas de saída e de retorno, o local de destino, o motivo do deslocamento, o objetivo da viagem de forma detalhada, os locais e autoridades visitadas, os objetivos alcançados e as cópias de imagens fotográficas e/ou declarações ou documentos sobre os locais visitados, inclusive a apresentação de certificados em casos de cursos, congressos, reuniões, treinamentos, simpósios ou seminários.

**§ 3º** – Em caso de não realização da viagem solicitada, o requerente devolverá à conta da Câmara Municipal todo o valor creditado em até 02 (dois) dias úteis à data do início da viagem.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - As diárias serão concedidas na sua integralidade quando implicar em pernoite do interessado no local de destino ou cuja duração seja superior a 12 (doze) horas.

**Art. 6º** - As viagens, cuja duração não ultrapassem 12 (doze) horas ou não envolvam pernoite, será limitada à fração de meia diária.

**Art. 7º** - Os valores das diárias e/ou frações inferiores, os itinerários intermunicipais, interestaduais e internacionais serão fixados no Anexo II desta Lei.

**Art. 8º** - O Presidente da Câmara Municipal de Lapão, enquanto ordenador de despesas, poderá fixar anualmente, mediante ato administrativo, os limites de gastos com concessão de diárias aos membros da Mesa Diretora, Vereadores e Servidores.

**Art. 9º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua aprovação e respectiva publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
CEP 44.905-000  
CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

## ANEXO I

## SD- SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº \_\_/20\_\_

Requisitante	
Origem	
Destino	
Objeto	
Objetivo (descrição detalhada)	
Quantidade	
Valor Unitário	
Valor Total	
Destino da Viagem	
Data da saída	
Data da chegada	
Evento (descrição detalhada)	

Local, data e horário da solicitação

Requerente: \_\_\_\_\_

Ciente Diretor Administrativo da Casa: \_\_\_\_\_

Parecer Controlador Interno: \_\_\_\_\_

Parecer Presidente: \_\_\_\_\_

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
 CEP 44.905-000  
 CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Lapão**  
**Gabinete do Prefeito**

ANEXO II

**TABELA DE VALORES DE**  
**DIÁRIAS**

DESLOCAMENTO	MEMBRO DA MESA	VEREADOR(A)	SERVIDOR(A)
Intermunicipal (até 200 km de distância)	Diária: R\$ 200,00 Meia Diária: R\$ 100,00	Diária: R\$ 200,00 Meia Diária: R\$ 100,00	Diária: R\$ 100,00 Meia Diária: R\$ 50,00
Intermunicipal (a partir de 201 km de distância)	Diária: R\$ 500,00 Meia Diária: R\$ 250,00	Diária: R\$ 500,00 Meia Diária: R\$ 250,00	Diária: R\$ 250,00 Meia Diária: R\$ 125,00
Interestadual (até 1000 km de distância)	Diária: R\$ 500,00 Meia Diária: R\$ 250,00	Diária: R\$ 500,00 Meia Diária: R\$ 250,00	Diária: R\$ 250,00 Meia Diária: R\$ 125,00
Interestadual (acima de 1001 km de distância)	Diária: R\$ 700,00	Diária: R\$ 700,00	Diária: R\$ 350,00
Internacional	Diária: R\$ 2.000,00	Diária: R\$ 2.000,00	Diária: R\$ 1.000,00

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2025.

**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro  
 CEP 44.905-000  
 CNPJ:13.891.528/0001-40  
[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Lapão  
Secretaria de Educação e Cultura

**EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023****PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE AGENTE DE SERVIÇOS, GUARDA,  
MOTORISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR,  
AUXILIAR DE PROFESSOR PARA CRECHE E AUXILIAR DE PROFESSOR PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

A Comissão do Processo Seletivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, designada pelo Decreto Nº 203 de 10 de novembro de 2023, conforme exigência do EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA O/A(S) CANDIDATO/A(S) APROVADO/CLASSIFICADO(S) MENCIONADO/A(S), DO(S) CÓDIGO(S) ABAIXO INDICADO(S)**, para a assinatura do instrumento contratual nos dias **20/03/2025 (QUINTA-FEIRA) das 08h às 12:00min e das 14h e 16:30min e 21/03/2025 (SEXTA-FEIRA) das 08h às 12h:00min, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, bloco "A", s/n, Centro Administrativo, Lapão-BA, MUNIDO(S) dos seguintes documentos:**

- a. Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor;
- b. Registro no PIS/PASEP/NIT;
- c. Comprovante de escolaridade;
- d. Cópia do CPF e RG dos dependentes, se houver;
- e. Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- f. Número de Conta Corrente do Banco do Brasil ou Bradesco;
- g. Cópia de comprovante de residência;
- h. 1 foto ¾;
- i. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública disponível no endereço eletrônico: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>.

1



**VAGAS DESTINADAS PARA AGENTE DE SERVIÇO****VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA****CÓDIGO: 01 AGENTE DE SERVIÇO - SEDE**

79.	ANA PATRICIA ALVES DA SILVA	16/05/1998	-	-	-	CLASSIFICADO (A)
80.	LEILA MAIA SILVA	12/09/1999	-	-	-	CLASSIFICADO (A)

**VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA****CÓDIGO: 02 AGENTE DE SERVIÇO TANQUINHO**

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
6.	NILVANICE DE LIMA VIEIRA DE SOUZA	09/06/1990	6,0	-	6,0	CLASSIFICADO (A) CR*

2

**VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA****CÓDIGO: 07 AGENTE DE SERVIÇO AGUADA NOVA**

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
22.	JANICE NONATO DE SOUZA	23/07/1980	-	-	-	CLASSIFICADO (A) CR*
23.	ELIZETE MAROTO DA SILVA	20/02/1984	-	-	-	CLASSIFICADO (A)

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000

Fone: (74) 3657-1010 CNPJ 13.891.528/0001-40

[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de Lapão  
 Secretaria de Educação e Cultura

**VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

**CÓDIGO: 10 AGENTE DE SERVIÇO LAGEDO DO PAU D'ARCO**

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
17.	ANDRESSA FERREIRA DOS SANTOS	02/05/1995	-	-	-	CLASSIFICADO (A)

**VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

**CÓDIGO: 12 AGENTE DE SERVIÇO LAGEDO DE EURÍPEDES**

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
06.	AGNA DA SILVA SANTOS	15/05/1997	-	-	-	CLASSIFICADO(A)

3

Lapão/Bahia, 19 de março de 2025

**ANA PATRÍCIA SATURNINO DA SILVA**  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO  
 DECRETO Nº 203 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000

Fone: (74) 3657-1010 CNPJ 13.891.528/0001-40

[www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/056C-AD19-8678-D49A-56A4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 056C-AD19-8678-D49A-56A4



### Hash do Documento

da97624c370a7564d4cf5104d18ee79101c637f98d9379d830c381b47f9fb058

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/03/2025 16:12 UTC-03:00